



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 6/IEF/NAR JANAÚBA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0018796/2023-18

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JOSÉ CHARLES DIAS MENDES			CPF: 004.397.926-22		
Endereço: Avenida Brasil, nº 1.373		Bairro: Esplanada			
Município: Janaúba		UF: MG		CEP: 39.445-102	
Telefone: +55 (38) 9 9958-5872		E-mail: odfarlei@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Gameleira			Área Total (ha): 6,4008		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.990, Livro 2-RG, Folha: 01-05 Livro: 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba / MG;			Município/UF: Janaúba / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-100E.42D3.A936.4E71.BB22.A6D0.8280.A020					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		1,22		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de edificações para moradia, lazer e Jardim		1,22	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
			0
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **06/06/2023**;

Data da vistoria: **26 /06 / 2023**;

Data de solicitação de informações complementares: **07 /08 / 2023**;

No Ofício IEF/NAR JANAÚBA nº. 42/2023 registro SEI em 07 / 08 / 2023 – retificações: Requerimento para Intervenção Ambiental, Procuração, Planta topográfica, Arquivos Vetoriais, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Projeto de Intervenção Ambiental; Relatório de Fauna - informações complementares: Autorização para Intervenção Ambiental ou Auto de Infração acompanhado do comprovante de pagamento.

Data do recebimento de informações complementares: **iniciou em 02/12/2023 e não atendeu ao solicitado.**

As informações complementares apresentadas não atenderam ao solicitado até o presente momento (15/04/2024).

Data de emissão do parecer técnico: **15/04/2024.**

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,22 ha, a fim de realizar a construção de edificações e implantação de um pomar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Gameleira, com área registrada de 6,37 ha ou 0,1274 módulos rurais, Matrícula nº 8.990 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba e localizada na zona rural deste município, tem como proprietário o Sr. JOSÉ CHARLES DIAS MENDES inscrito sob o CPF nº 004.397.926-22, documentos anexos aos processos SEI nº 2100.01.00187962023-18;

Características estruturais:

Da Área dos Imóvel (6,4098 ha): 0,1395 ha de estradas, 6,1852 ha de remanescente de vegetação nativa com vegetação característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural e 0,3440 ha de área de preservação permanente (APP).

Da Área de Reserva Legal (RL) - 1,3282 ha: trata-se de um maciço florestal com vegetação característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural parcialmente conservado;

Da Área de Preservação Permanente (APP) – 0,3440 ha: ocorre as margens da represa denominada Barragem do Bico da Pedra; **Fonte das informações:** arquivo denominado: Fazenda_Gameleira_12_2023_Layout1.pdf e MG_3135100_100E42D3A9364E71BB22A6D08280A020_5_.pdf

3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- Número do registro: **MG-3135100-100E.42D3.A936.4E71.BB22.A6D0.8280.A020**

- Área total: **6,4098 ha;**

- Área de reserva legal: **1,3282 ha (proposta);**

- Área de preservação permanente: **0,3440 ha;**

- Área de uso antrópico consolidado: **0,1395ha;**

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: *0 ha*

A área está em recuperação: **1,3282 ha**

A área deverá ser recuperada: *0 ha.*

- **Formalização da reserva legal:**

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: ***não se encontra averbada a margem da matrícula da propriedade.***

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **1 fragmento.**

- **Parecer sobre o CAR:**

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e análise técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Inscrição realizada em 28/04/2022 00:11:54 e última retificação em 31/01/2024 as 00:44:38. Solicitou a adesão ao PRA em na última retificação.

Observando o arquivo shape do Estado de MG obtido por meio da Base de Downloads do SICAR atualizado no dia 01/02/2024 foi percebido sobreposição a ao registro de nº MG-3135100-FFCF78A4074D462FBE41390344697EB7 (Reservatório da Barragem Bico da Pedra - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba).

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada, conforme o CAR verificado na data de 11/04/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existentes na matrícula e no Sicar, portanto, o cadastro supracitado atende ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Solicitada intervenção em 1,22 ha para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, a fim de realizar a construção de edificações para moradia, lazer e Jardim.

DO PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)

Arquivo denominado: PIA_Faz_Gameleira_Jose_Charles.pdf 81792404

INTERVENÇÃO EM FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL – (1,22 ha):

- **Sistema de Amostragem:** Amostragem Casual Estratificada;
- **Quantidade de Parcelas:** 13;
 - **Intensidade amostral:** 42,62 % da área pretendida para desmate (1,22 ha), ou seja, 0,52 ha, distribuídas em 13 parcelas de 0,04 ha cada uma;
- **Diâmetro a altura do Peito (DAP) ou a 1,30m do solo médio (Cm):** 8,49;
- **Altura média (m):** 4,68;
- **Equação para Formação Vegetal Nativa (Mata Seca “Floresta Estacional Decidual”) do CETEC MG:** $0,000074924 \times DAP^{1,8185557} \times Ht^{1,061557}$
- **Erro de Amostragem informado** (9,4234%);
- **Rendimento Lenhoso estimado:** 10,404 m³ e a destoca: 12,22 m³, totalizando: 22,624 m³ de lenha de floresta nativa.

Levantamento florístico:

Estrutura horizontal:

- Foram registradas 27 espécies, distribuídas em 20 famílias;
 - **Lista de espécies informadas:** *Albizia polycephala*, *Anadenanthera colubrina*, *Caesalpinia pyramidalis*, *Centrolobium microchaete*, *Chloroleucon tortum*, *Combretum glaucocarpum*, *Cynophalla flexuosa*, *Dalbergia miscolobium*, *Ficus ssp.*, *Indeterminada 1*, *Indeterminada 2*, *Indeterminada 3*, *Indeterminada 4*, *Indeterminada 5*, *Indeterminada 6*, *Indeterminada 7*, *Indeterminada 9*, *Indeterminada 10*, *Indeterminada 11*, *Machaerium scleroxylon*, *Machaerium ssp.*, *Machaerium stipitatum*, *Mimosa caesalpiniiifolia*, *Myracrodruon urundeuva*, *Peltophorum dubium*, *Salacia elliptica*, *Spondias tuberosa*.

Das espécies informadas 12 não foram identificadas (44,44%) sendo duas a nível de gênero e dez indeterminadas.

- **Densidade (nº de indivíduos / ha):** 424,996;
- **Dominância (m²/ha):** 2,968;

Estrutura vertical:

- **Posição Sociológica Relativa (PSR):** os resultados da análise da estrutura horizontal do povoamento trazem os indivíduos da espécie *Albizia polycephala* como os de maior PSR (18,23%), seguidos das espécies *Anadenanthera colubrina* (16,63%), *Centrolobium microchaete* (11,75%), *Combretum glaucocarpum* (9,48%).

Índice de valor de Importância: Os indivíduos da espécie *Albizia polycephala* foram os que obtiveram o maior Valor De Importância (IVI 18,65%) e foram seguidos pelas espécies: *Anadenanthera colubrina*, *Centrolobium microchaete*, *Machaerium stipitatum*, *Combretum glaucocarpum* que juntos somaram 57,51% de todo IVI da comunidade.

Diversidade biológica:

- **Índice de Diversidade de Shannon-Wiener (H')**: 2,64 nats.ind⁻¹

No item 10 (APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL) do Requerimento para Intervenção Florestal: Informa que o produto vegetal da intervenção ambiental será utilizado para: Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/06 e DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08:

A análise seguiu o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde foi informado os parâmetros foram avaliados e concluído que se trata de

estágio médio.

LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 de julho de 2012:

Não foi informado a presença de algum indivíduo das espécies *Caryocar brasiliense* (Pequi) ou *Tabebuia / Handroanthus* (Pau d'arco Amarelo) na amostragem.

PORTARIA MMA nº 148 de 07/06/2020 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não foi informada a presença na amostragem de algum indivíduo das espécies ameaçadas, embora tenha informado a presença de dois indivíduos da espécie *Ficus spp.* e 17 indivíduos de espécies não identificadas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA nº 191 de 24/09/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não foi informado na amostragem a presença de algum indivíduo desta espécie na amostragem.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) OBRA / SERVIÇO: Nº MG20221577368 Responsável Técnico: **TARLEI APARECIDO SANTOS** título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**, Registro: **MG0000240143D MG**, RNP: 1418349356 registrada em 04/11/2022.

PLANTA TOPOGRÁFICA / LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO:

Arquivo denominado: Fazenda Gameleira 02-2024-Layout1.pdf 78272480

Compreende uma área total de 6,4008 ha.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART OBRA / SERVIÇO nº MG20221351394 Responsável Técnico: **ODAIL FARLEI LOPES MARTINS** Título Profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** Registro: **0000132837D MG**, RNP: 1409073351 registrada em 05/08/2022.

TAXAS:

TAXA DE EXPEDIENTE: DAE nº 1401204630411 R\$ 601,06 pagamento realizado em 16/08/2022 referente a Intervenção supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,22 ha;

TAXA DE EXPEDIENTE: DAE nº 1401254176381 R\$ 33,59 pagamento realizado em 28/03/2023 referente a Intervenção supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,22 ha complementar;

TAXA FLORESTAL: DAE nº 2901254176983 R\$ 127,02 pagamento realizado em 28/03/2023 referente a 2,6970 m³ de madeira de Floresta Nativa;

TAXA FLORESTAL: DAE nº 2901254176495 R\$ 76,07 pagamento realizado em 28/03/2023 referente a 10,7882 m³ de lenha de Floresta Nativa;

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR:

23126201 – Uso Alternativo do Solo (UAS).

4.1 Das eventuais restrições ambientais na área prevista para intervenção:

- Vulnerabilidade natural: MUITO ALTA: 100%;

Fatores condicionantes:

Vulnerabilidade do solo à Erosão: alta: 27% e MUITO ALTA: 73%;

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: ALTA: 79% e muito alta: 21%;

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA: 100%;

Prioridade para conservação da mastofauna: MÉDIA: 100%;

Prioridade para conservação da avifauna: MUITO ALTA: 100%;

Prioridade para conservação da ictiofauna: BAIXA: 100%;

Prioridade para conservação da herpetofauna: BAIXA: 100%;

Prioridade para conservação de invertebrados: BAIXA: 100%;

Integridade da flora: muito baixa: 15,44%, média: 22,26% e MUITO ALTA: 62,29%;

Integridade da fauna: MUITO ALTA: 100%;

Índice de Umidade: C1-Subúmido - Seco: 100%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se encontra em áreas com alguma destas classificações, distando da mesma 28,57 Km a leste da área solicitada para intervenção (Espinhaço Setentrional na categoria ESPECIAL em ação prioritária Investigação Científica);

- Risco Geológico (CPRM): não se encontra em alguma área classificada atualmente. Distando 3,3 Km a Oeste da área solicitada para intervenção (Risco Subsidência Cárstica);

- Áreas de Influência de Cavidades (SEMAD/CECAV): até o presente momento não foram encontrados registros de algum tipo de cavidade no interior da área solicitada para intervenção, no entanto, foi encontrado 1 registro distando 0,93 Km a sudoeste (Pinturas Rupestres);

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: MÉDIA: 100%.

- Unidade de Conservação:

Parque Estadual Caminho dos Gerais: 64,42 Km na direção Nor-nordeste da área prevista para intervenção;

Parque Estadual de Serra Nova e Talhado: 42,12 Km na direção Leste da área prevista para intervenção;

Parque Estadual de Grão Mogol: 54,87 Km na direção Sudeste da área prevista para intervenção;

Área de Proteção Ambiental Serra do Sabonetal: 75,15 Km na direção Noroeste da área prevista para intervenção.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Comunidade Quilombola: Gurutuba 46,04 Km no sentido Norte da área prevista para intervenção;

- Comunidade Quilombola: Sete Ladeiras e Terra Dura 38,67 Km no sentido Oeste da área prevista para intervenção;

- Comunidade Indígena: Território Xacriabá distante 124,82 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Outras restrições:

Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: em Zona de Amortecimento;

Conforme o **Mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica)** esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

De acordo com o **Mapa de Importância Biológica Alta e Extrema, Prioritárias para Conservação no Estado** esta propriedade não está inserida na área de abrangência deste mapa.

O b s .: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos:
http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.
<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **atualmente não está desenvolvendo alguma atividade e a solicitada é construção de edificações para moradia, lazer e Jardim;**

- Atividades licenciadas: **não possui.**

- Classe do empreendimento: **Não informado;**

- Critério locacional: **não informado;**

- Modalidade de licenciamento: **não passível;**

- Número do documento: **não possui licenciamento**

4.3 Vistoria realizada:

A **vistoria** foi realizada em 26/06/2023 esteve acompanhado por Odail Farley Lopes Martins (Eng. Agrônomo - Consultor).

Reserva Legal (1,3282 ha): Percorremos parte de sua área proposta no CAR na qual a vegetação é característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), sem formação de dossel, estando parcialmente conservada. Espécies observadas: Angico Branco (Anadenanthera colubrina), Catinga de Porco (Cenostigma pyramidale), Mandioca Brava (Manihot anomala), São João (Senna micrantha), Casquinha

(Fridericia bahiensis), Periquiteira (Senegalia polyphylla), entre outras;

Área de Preservação Permanente (0,3440 ha): percorremos parte desta se encontrando parcialmente conservada;

Área solicitada para intervenção (1,22 ha): percorremos parte desta área remedindo as parcelas atualizadas para o nº E01P01, E01P02, E04P12, foi vista a E03P08, havendo correspondência parcial com as informações prestadas no PIA, uma vez que, algumas espécies não corresponderam, foi verificado que alguns indivíduos foram sub-dimensionados, ou seja, alguns fustes com diâmetro atendendo ao critério de medição não foram medidos.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a ondulada.
- **Solo:** caracterizados macroscopicamente como cambisolo e Neo solo litólico com afloramento de cascalho em alguns pontos;
- **Hidrografia:** Sub-bacia do Rio Gorutuba, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Verde Grande, Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde.

4.3.2 Características biológicas:

- **Flora:** *Albizia polycephala*, *Anadenanthera colubrina*, *Astronium urundeuva*, *Caesalpinia pyramidalis*, *Centrolobium microchaete*, *Chloroleucon tortum*, *Cynophalla flexuosa*, *Cynophalla flexuosa*, *Dalbergia miscolobium*, *Dalbergia miscolobium*, *Ficus ssp.*, *Machaerium scleroxylon*, *Machaerium stipitatum*, *Mimosa caesalpiniiifolia*, *Peltophorum dubium*, *Salacia elliptica*, *Sarcomphalus joazeiro*, *Spondias tuberosa*, entre outras.

Dentre as espécies arbóreas consta em algum grau de risco de extinção na PORTARIA MMA Nº 148 de 28/03/2022 está: *Ficus sp.*

- **Fauna:** Espécies Animais de ocorrência na região: Avistou: Codorna, Coruja Buraqueira, Gavião Pinhén, Soim / Mico Estrela (*Calithrix spp.*), Tem Farinha Aí, Urubu, entre outros não identificados; tem-se notícia: Avi – Fauna: Coruja de Sino, Gavião Carijó, Urotauro / Mãe da Lua; Anfíbios: - Perereca e Sapo Herpeto – Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa; Masto-fauna: Mão-Pelada, Morcego, Onça Parda / Suçuarana, Rato, Tamanduá mirim / Melete, Veado Catingueiro, entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

O processo refere-se à intervenção ambiental supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,22 ha, a fim de realizar a construção de edificações para moradia, lazer e Jardim.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR):

MG-3135100-100E.42D3.A936.4E71.BB22.A6D0.8280.A020: após os reajustes as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e análise técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA):

Após a retificação contactou-se que:

Em relação as espécies: divergência em relação ao campo em que a espécie *Anadenanthera colubrina* está sendo utilizada para denominar indivíduos das espécies *Albizia polycephala* e *Dalbergia miscolobium*;

Das 27 espécies informadas 12 (44,44%) não foram identificadas a nível de espécie, sendo 2 a nível de

gênero e 10 indeterminadas.

Foi informado a presença de dois indivíduos da espécie *Ficus spp* a qual gênero possui dentre as espécies a *Ficus bonijesulapensis* de ocorrência na região do empreendimento que se encontra na lista de espécies ameaçadas de extinção na categoria em risco de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148 de 07/06/2020. No entanto, esta espécie não foi informada como ameaçada neste documento.

Erro de Amostragem (17,32%) recalculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo não é condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido no Termo de Referência (TR) para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental conforme a RC nº3.102/2021;

Saliento que houve a necessidade de calcular o Diâmetro Equivalente [$DA_{Peq} = \sqrt{((DAP1)^2 + (DAP2)^2 + (DAPn)^2)}$] dos indivíduos que apresentaram múltiplos fustes conforme informado na página 25 do PIA, a fim de nivelar as informações deste documento e recalculando o seu erro de amostragem.

Estrato	Número de parcelas	Coefficiente de Variação do Estrato (%)
1	4	4,8
2	3	9,4
3	2	0,3
4	4	82,9

EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/06 e DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08:

Foi informado e reiterado pelo Responsável Técnico que se trata de estágio médio de regeneração natural, embora não tenham demonstrado.

Devido atividade prevista para implantação (construção de edificações para moradia, lazer e Jardim) não se tratar de uma atividade classificada como Utilidade Pública e Interesse Social e não ter sido demonstrado se tratar de se Pequeno Produtor Rural necessitando ampliar sua área de produção para atender a suas necessidades de subsistência, não há a possibilidade de sua autorização.

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;"

CONCLUSÃO INFORMADA NO PIA:

Contradição na conclusão sobre o Inventário Florestal onde informa da necessidade de supressão para a implantação de pastagem para a criação de bovinos em regime extensivo, enquanto que no item 2.1 Finalidade da Intervenção Requerida informa que seria para o estabelecimento de infraestrutura (construção de edificações para moradia, lazer e Jardim), assim como, no Requerimento para Intervenção Ambiental.

CONCLUINDO A RESPEITO DA ANÁLISE DO PIA SE ENCONTRA PREJUDICADO EM FUNÇÃO DO ERRO DE AMOSTRAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL CONFORME A RC Nº3.102/2021.

PLANTA TOPOGRÁFICA / LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO:

A apresentada inicialmente continha informações que não correspondiam em campo, a exemplo da área abrangida pelo imóvel e detalhamento interno.

Compreende uma área total de 6,4008 ha. Correspondendo em campo.

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008 (Mata Atlântica);
- Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007;
- Portaria MMA nº 148 de 07/06/2020 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):
- Instrução Normativa do IBAMA nº 191 de 24/09/2008 (Licuri);
- Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (Lei do Pequi);
- Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013;
- Portaria Estadual nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 (Compensação por intervenção em Mata Atlântica).

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica, pois a solicitação realizada está indeferida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,22 ha, com objetivo de realizar a construção de edificações e implantação de um pomar, localizado no município de Janaúba/MG, tendo como **empreendedor/responsável** JOSÉ CHARLES DIAS MENDES inscrito sob o CPF nº 004.397.926-22.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Gameleira, localizada na zona rural, Município de Janaúba/MG, com área total de 6,4008 ha, registrada sob a Matrícula 8.990 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba (67238265), pertencente a JOSÉ CHARLES DIAS MENDES inscrito sob o CPF nº: 004.397.926-22.

O parecer técnico sugeriu o indeferimento integral da intervenção ambiental na área requerida, tendo em vista se tratar em vegetação em estágio médio de regeneração natural, e atividade a ser desempenhada não se tratar de utilidade pública.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a

legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,22 ha, devido ao erro de amostragem recalculado do PIA não ser condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido no Termo de Referência (TR) para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental da Resolução Conjunta SEMAD / IEF nº 3.102/2021, devido a área ter sido classificada no PIA em Estágio Médio de Regeneração Natural, a atividade prevista para implantação (construção de edificações para moradia, lazer e Jardim) não se trata de uma atividade classificada como Utilidade Pública e Interesse Social e não se trata de Pequeno Produtor Rural necessitando ampliação de área de produção para atender a suas necessidades de subsistência.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não se aplica, pois a solicitação realizada está indeferida.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica, pois a solicitação realizada está indeferida.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, pois a solicitação realizada está indeferida.

10. CONDICIONANTES

Medidas Mitigadoras:

Não se aplica, pois a solicitação realizada está indeferida.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wagner José Azevedo Carneiro

MASP: 1.147.761-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá**, Servidor, em 24/04/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José Azevedo Carneiro**, Servidor (a) Público (a), em 30/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86239297** e o código CRC **37AD838E**.

